



LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 3.664.

Dispõe sobre alienação de bens inservíveis.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no  
usodas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a Prefeitura Municipal possui  
grande quantidade de veículos inservíveis, já transformados em  
sucata em razão de terem esgotado seus períodos de vida útil.

Considerando a premente necessidade de alienação  
destes veículos, especialmente em razão da Prefeitura não dis-  
por de local adequado para sua guarda.

Considerando que, nos termos dos artigos 100, II  
da Lei Orgânica do Município e 17, II, 22 Parág. 5º e 53 e Pa-  
rágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, este tipo de alienação de-  
ve ser feita através leilão público, mediante avaliação prévia,

DECRETA :

Artigo 1º - A Secretaria da Administração deverá listar todos  
os veículos inservíveis do patrimônio municipal pa-  
ra serem alienados em leilão público, a ser reali-  
zado, na forma deste Decreto.

Artigo 2º - Fica designada a seguinte comissão para realizar  
as avaliações dos bens listados, que servirão de  
valores mínimos para as respectivas arrematações  
no leilão, nos termos do art. 53 e seu Parág, 1º ,  
da Lei nº 8.666/93:

Braz Braga de Menezes;

Renato Silva;

José Djalma Gonçalves.

Parágrafo Único - Esta Comissão terá o prazo improrrogável de  
15 (quinze) dias para realizar seus trabalhos  
e oferecer o respectivo laudo.



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO N.º 3.664/99).

- Artigo 3º** - Fica designado o leiloeiro oficial Sr. **José Luiz Salgado** para realizar o leilão a que se refere este Decreto, ficando fixada sua remuneração em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a ser paga pelo arrematante.
- Artigo 4º** - O procedimento licitatório estabelecido neste Decreto será julgado pela Comissão Permanente de Licitação já designada através Decreto nº 3.663/99.
- Artigo 5º** - Os editais do leilão deverão ser amplamente divulgados, via imprensa, em cumprimento ao art. 53, Parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- Artigo 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 30 de abril de 1999.

**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicado no Paço Municipal.

  
**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretário Adjunto de Legislação